



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.873, DE 14 DE JULHO DE 2014.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI 12.809/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

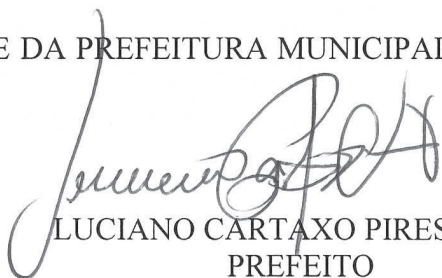
Art. 1º O art. 5º da Lei 12.809/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 5º

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput do presente artigo aos inativos e pensionistas.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de julho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria da Mesa Diretora

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1433

de 13 a 19 de 07 de 2014


SEGAD

Orleide Mª O. Leão
Mat. 63.905-2